



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 687/2020

“FIXA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 O SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO”.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei fixa para a legislatura 2021/2024 o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Queluzito.

Art.2º. Por força do disposto na Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de janeiro a dezembro de 2021 será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.3º. Por força do disposto na Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, o subsídio mensal do Vice-Prefeito para o período de janeiro a dezembro de 2021 será no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art.4º. Por força do disposto na Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, o subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de janeiro a dezembro de 2021 será no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art.5º. A partir de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, o subsídio mensal dos agentes políticos a que se refere esta Lei passa a ser:

- I - Prefeito Municipal - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)
- III - Secretários Municipais - R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)

Art.6º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere esta Lei, na legislatura 2021/2024, o direito a percepção do 13º salário, além do recebimento das férias, acrescidas de 1/3 constitucional, conforme previsto no §3º do art.39 da Constituição da República, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O pagamento do 13º salário e das férias acrescidas de 1/3 será realizado, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.


Art.7º. Fica assegurado o direito a revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos a que se refere esta Lei, na data-base de maio de cada ano da legislatura de 2021/2024, medido através de índice oficial da inflação pelo INPC/IBGE, conforme previsão no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art.8º. Fica autorizado, somente a partir de 1º de janeiro de 2022, o reajuste do subsídio mensal dos agentes políticos a que se refere esta lei, nos termos do inciso V do art.29 da Constituição Federal.

Art.9º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Queluzito, 12 de novembro de 2020.


Célio Pereira de Souza
-Prefeito Municipal-


Patrícia Paula de Souza Gonçalves
- Procuradora Municipal-